CEMEPE INVESTIMENTOS S.A. CNPJ/MF nº 93.828.986/0001-73 COMPANHIA ABERTA NIRE nº 33 3 0016322-1 ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

HORA, DATA E LOCAL: Às 11:30 horas do dia 16 (dezesseis) de novembro de 2015, na sede social da Companhia, à Praça Tiradentes, nº 10, Sala 304, Parte, Centro/RJ, CEP 20060-070.

PRESENÇA: Acionistas representando maioria absoluta (86,35% - oitenta e seis vírgula trinta e cinco por cento) do capital votante, conforme assinaturas no livro de presenças.

CONVOCAÇÃO: Editais publicados nos Jornal do Commercio, Diário do Comércio e Indústria ('DCI') e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2015.

MESA DIRETORA: Presidente: Bernardo Simões Birmann; Secretário: Fabiano de Moraes Goulart, inscrito na OAB/RJ sob nº 98.994.

ORDEM DO DIA: EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Deliberar a respeito do grupamento de ações da Companhia, atribuindo-se 1 (uma) nova ação em substituição a cada grupo de 10 (dez) ações de cada espécie existente, bem como da conseqüente alteração do artigo 5º de seu Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Aprovado o grupamento de ações da Companhia, atribuindo-se 1 (uma) nova ação em substituição a cada grupo de 10 (dez) ações de cada espécie para cada 01 (uma) ação da respectiva espécie, de forma que as 9.188.947 (nove milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete) ações escriturais nominativas, sem valor nominal, sendo 4.544.544 (quatro milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro) ações ordinárias com direito a voto e 4.644.403 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e três) ações preferenciais, sem direito a voto, representativas do capital social da companhia, serão transformadas em 918.895 (novecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco) ações escriturais nominativas, sendo 454.455 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e

cinquenta e cinco) ações ordinárias com direito a voto e 464.440 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta) ações preferenciais, sem direito a voto. As novas ações originadas a partir do grupamento conferirão a seus detentores direitos idênticos aos atualmente garantidos pelo Estatuto Social da Companhia à respectiva espécie de ação. Em razão do grupamento o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a viger da seguinte forma: "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e realizado é de R\$ 23.550.366,68 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 918.895 (novecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco) ações, sendo 454.455 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias escriturais, e 464.440 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais escriturais, todas sem valor nominal, ficando a Sociedade autorizada a aumentá-lo até o limite de 22.000.000 ações, sendo 11.000.000 ações ordinárias e 11.000.000 ações preferenciais. PARÁGRAFO 1º - A totalidade das ações da Companhia tem a forma Escritural e são mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição que o Conselho de Administração designar, sem emissão de certificados. PARÁGRAFO 2º - As ações são indivisíveis perante a sociedade.". O grupamento não implicou em alteração do valor do Capital Social e tem a finalidade de padronizar os parâmetros de negociação adotados pela BM&FBovespa, consoante o disposto no Novo Regulamento da BM&FBovespa, o qual prevê que as Companhias abertas deverão adotar a cotação mínima unitária de suas ações em valores não inferiores a R\$1,00 (um real), objetivando a retirada das penny stocks do Mercado. Com a retirada das penny stocks a BM&FBovespa visa propiciar um mercado menos especulativo e mais confiável, onde os papéis em negociação reflitam o real valor da Companhia. Tal medida acarretará em melhores condições para negociação das ações de emissão da companhia no Mercado. Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de Aviso aos Acionistas a respeito do grupamento ora aprovado, para, a seu livre critério, por meio da compra ou venda de ações, ajustarem suas posições acionárias em lotes múltiplos de 10 ações, por espécie, mediante negociação privada ou por meio de sociedades corretoras autorizadas a operar pela BM&FBovespa, de modo que suas ações não gerem frações após o processo de grupamento. Transcorrido o prazo para ajuste das posições, as ações passarão a ser negociadas grupadas e cotadas unitariamente e as eventuais frações de ações resultantes do grupamento serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas na BM&FBovespa, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados proporcionalmente aos detentores dessas frações. O Leilão terá sua liquidação físico-financeira normal, sendo certo que o produto da venda terá o seguinte tratamento: (a) os acionistas cujas ações se encontrem depositadas no BANCO ITAU S.A., que tenham cadastro atualizado e que mantenham contas-correntes ativas nessa instituição terão os valores creditados nas respectivas

contas-correntes; (b) os acionistas cujas ações se encontrem depositadas no BANCO ITAU S.A.,

que tenham cadastro atualizado e que não mantenham contas-correntes ativas nessa instituição

terão os valores creditados por meio de transferência eletrônica de valores; (c) os acionistas cujas

ações se encontrem depositadas no BANCO ITAU S.A., que não tenham cadastro atualizado e que

não mantenham contas-correntes ativas no cadastro, serão contatados diretamente pelo BANCO

ITAU S.A., a fim de regularizarem o cadastro e conseqüente recebimento dos valores por meio de

transferência eletrônica de valores; (d) os acionistas cujas ações se encontrem custodiadas na

CBLC receberão os recursos por meio de seus agentes de custódia; e (e) para os acionistas cujas

ações encontram-se bloqueadas ou com o cadastro desatualizado, o valor será retido pela

Companhia e mantido à disposição do respectivo acionista para pagamento, exclusivamente

mediante apresentação de documentação comprobatória de desbloqueio ou de identificação,

conforme o caso. Por derradeiro, e em razão do grupamento, as partes aprovam a consolidação

do Estatuto Social da Companhia, nos exatos termos em Anexo (Anexo I), parte integrante e

inseparável da presente Assembléia para fins de registro.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nenhuma manifestação, dissidência e ou protestos, e mais

nada a tratar, encerraram-se os trabalhos dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida e

aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

Cemisa Participações Ltda.

Arbi Rio Incorporações Imobiliárias Ltda.

Fabiano de Moraes Goulart

OAB/RJ 98.994

Secretário

3/11

ANEXO I

AGE de 16/11/2015

CEMEPE INVESTIMENTOS S.A. CNPJ/MF nº 93.828.986/0001-73 NIRE 33 3 0016322 1

COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- CEMEPE - INVESTIMENTOS S.A., é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º- A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito Praça Tiradentes, nº 10, Sala 304, Parte, Centro/RJ, CEP 20060-070, podendo, por ato da Diretoria, instalar ou suprimir filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º- A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades como quotista ou acionista; a administração de recursos próprios e de terceiros; e a prestação de serviços, inclusive de assessoria técnica, financeira e administrativa.

Artigo 4º- O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e realizado é de R\$ 23.550.366,68 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 918.895 (novecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco) ações, sendo 454.455 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias escriturais, e 464.440 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais escriturais, todas sem valor nominal, ficando a Sociedade autorizada a aumentá-lo até o limite de 22.000.000 ações, sendo 11.000.000 ações ordinárias e 11.000.000 ações preferenciais.

PARÁGRAFO 1º - A totalidade das ações da Companhia tem a forma Escritural e são mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição que o Conselho de Administração designar, sem emissão de certificados.

PARÁGRAFO 2º - As ações são indivisíveis perante a sociedade.

Artigo 6º- Dentro do limite do capital autorizado, poderá a Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sem guardar proporção entre as mesmas ou entre classes de ações por ventura existentes.

Artigo 7º- O direito de preferência para subscrição, pelos antigos acionistas, de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, colocados nas condições da lei, poderá ser concedido ou não por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 8º- Cada ação ordinária escritural dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Artigo 9º- Às ações preferenciais não terão direito a voto sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, na hipótese de dissolução da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações preferenciais terão participação nos lucros distribuídos, bem como nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e de capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Artigo 10 - O aumento de capital observado o limite legal, poderá ser efetuado, sem guardar a proporcionalidade entre as ações, desde que realizado mediante:

- a) aumento do número de ações ordinárias existente;
- b) aumento do número de ações preferenciais existentes;
- c) criação de novas classe de ações preferenciais, e
- d) aumento de uma classe ou mais de ações preferenciais.

Artigo 11- Na hipótese de aumento de capital mediante subscrição de ações, o Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive o preço e prazo de integralização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá emitir bônus de subscrição para que sejam alienados, ou atribuídos como vantagem adicional aos subscritores do capital, ou de títulos de emissão da sociedade, observado o disposto no Capítulo VI da Lei nº 6.404/76.

Artigo 12- A Assembleia Geral poderá facultar aos acionistas a conversão de ações ordinárias em preferenciais, na proporção das ações possuídas, bem como o cancelamento de ações ordinárias ou preferenciais, observando-se no caso das ações preferenciais remanescentes, o limite de 2/3 do total das ações emitidas.

Artigo 13 - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76, poderá a Sociedade outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Sociedade ou à sociedade sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 14 - A Assembleia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais e deliberar sobre a aplicação da mencionada reserva determinando as condições e o modo de proceder a operação.

Artigo 15 – O resgate, se não abranger todas as ações preferenciais, só mediante sorteio poderá realizar-se.

Artigo 16 - O resgate não poderá efetuar-se por preço inferior ao valor da cotação em bolsa das ações preferenciais seis meses antes da Assembleia que deliberou sobre a operação, e nunca por preço inferior ao valor do capital próprio de cada ação preferencial.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada mediante anúncios publicados na imprensa de acordo com as determinações legais, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um presidente e um secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 19 - Uma vez publicado o anúncio da primeira convocação da Assembleia Geral, ficarão suspensas as transferências ou conversões de ações, que em qualquer hipótese não poderá ser por período superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO 1º - Os administradores são dispensados da prestação de caução e sua investidura no cargo se dará mediante assinatura de termos de posse no livro próprio, quando serão prestadas as declarações exigidas em lei.

PARÁGRAFO 2º - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Integra a remuneração, a participação nos lucros referidos no Artigo 32. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então, ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

PARÁGRAFO 3º - Os administradores farão jus a treze (13) remunerações por ano, cabendo ao Conselho de Administração promover sua distribuição.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas residentes no país, sendo um deles seu Presidente.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, o Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Nos impedimentos eventuais do Presidente, este designará o Conselheiro que presidirá o Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros remanescentes nomearão um Conselheiro para seu substituto.

PARÁGRAFO 3º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada a Assembleia Geral para eleição do Conselheiro, se o número de membros remanescentes for inferior a três.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente.

PARÁGRAFO 5º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração deliberando-se igualmente pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração, além das faculdades estabelecidas em lei:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, tanto individuais como da Diretoria, observando o que a respeito dispuser o Estatuto e a legislação aplicável;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar oportuno e quando se fizer necessário para atendimento às disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- e) Manifestar-se sobre Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) Estabelecer remuneração individual dos administradores, observados os limites fixados pela Assembleia Geral;
- g) Escolher e destituir auditores independentes;
- h) Deliberar sobre aumento de capital mediante emissão de ações e de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização;
- i) Determinar, nos termos em que autorizado pela Assembleia Geral e observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76, as regras e condições para a emissão de debêntures, bem como alterar, prorrogar e/ou repactuar tais regras e condições;

j) Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de cancelamento, permanência em tesouraria e/ou alienação, autorizando previamente a Diretoria, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia;

 Declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual, semestral, ou mensal;

m) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Artigo 23 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 24 - Os diretores terão os poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto, pelo Conselho de Administração e pela legislação aplicável.

Artigo 25 - Compete aos Diretores a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros.

PARÁGRAFO 1º - Para terem validade os atos praticados pela Diretoria deverão contar com a assinatura de 02 (dois) Diretores.

PARÁGRAFO 2º- A Diretoria poderá constituir e nomear gerentes, procuradores e prepostos, para prática isoladamente ou não, os atos que especificar em instrumento de mandato, inclusive para alienar, onerar, permutar ou ceder bens imóveis da sociedade, bem como prestar fianças ou avais, quando o interesse da sociedade o exigir, devendo estar especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO 3º - Compete aos Diretores a prática dos atos e a gestão das áreas fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria tem plenos poderes, independentemente de autorização ou ratificação da Assembleia Geral, para celebrar contratos e/ou emitir cédulas de crédito junto a quaisquer estabelecimentos bancários, bem como para alienar, permutar, ceder ou gravar sob garantia hipotecária ou pignoratícia quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade, e ainda, prestar avais ou fianças quando o interesse da sociedade o exigir.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A sociedade terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

Artigo 29 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser residentes no País, acionistas ou não, que atendam os requisitos previstos em lei, e terão a competência nela disciplinada.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 30 - O exercício social é de (12) doze meses e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Artigo 32 - Do lucro, após as deduções legalmente previstas, inclusive a formação da provisão de 10% para participações dos administradores, desde que o seu total não ultrapasse à sua remuneração anual, e uma vez observado o disposto no Art. 152, da Lei 6.404/76, será a seguinte a destinação do lucro líquido apurado.

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% do capital social;
- b) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual deliberará sobre a distribuição do dividendo que, para efeitos legais, é fixado em no mínimo 25% sobre o lucro líquido.

Artigo 33 - Além do balanço geral a ser levantado no dia 31 de dezembro poderão ser levantados

balanços mensais ou semestrais, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à

conta dos lucros apurados, bem como, declarar dividendos intermediários à conta de lucros

acumulados ou reservas.

Artigo 34 - Os dividendos serão pagos ou creditados dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da

publicação da ata Assembleia Geral que decidir sobre a distribuição.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo

modo que for estabelecido pela Assembleia Geral que, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal

para o período da liquidação, elegendo os seus membros e fixando-lhes as respectivas

remunerações.

Artigo 36 - A Assembleia Geral poderá, na forma da Lei deliberar sobre a transformação do tipo

jurídico da sociedade.

"Certifico que o presente Estatuto é o que se encontra em vigor e foi aprovado pela AGE de 16

novembro de 2015".

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

Fabiano de Moraes Goulart

OAB/RJ 98.994

Secretário

11/11